



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.542, DE 14 DE JANEIRO DE 1.993.

Dá nova redação ao Decreto nº
2.177, de 10 de Outubro de
1.990.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 5º, e o § 1º do artigo 6º, do Decreto nº 2.542 de 14 de janeiro de 1.993, que regulamenta o Regime de Adiantamento' da Prefeitura Municipal de Assis, passam a ter a seguinte redação:

▪ **Artigo 5º.....**

Parágrafo Único - Nenhuma despesa poderá, por gênero, ultrapassar o valor correspondente a 35 (trinta e cinco) UFIRs, exceto as compras de peças de veículos e máquinas, que se limitam em até 70 (setenta) UFIRs.

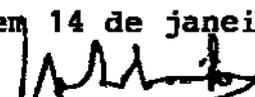
Artigo 6º.....

§ 1º - Nas despesas de viagens, o adiantamento ' não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) UFIRs / dia, para cada funcionário, excluindo aquele que viaja indenizado. por diárias e cujas' despesas de locomoção sejam estimadas em função do meio a ser por ele utilizado".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação:

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de janeiro de 1993.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL


OSWALDO TREVISAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....DECRETO Nº 2.542/93.....Fls-02

Publicado na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos, em 14 de janeiro de 1.993.

OSWALDO TREVISAN

SECRETÁRIO